



ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

**MANUAL DE ACORDOS E CONVÊNIOS DO
SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação..... | 03 |
| Introdução..... | 04 |
| O que são os programas..... | 04 |
| Quais são os programas | 05 |
| Conceitos e Definições | 06 |
| Como participar..... | 07 |
| Como encaminhar o projeto..... | 08 |
| Procedimentos a serem Adotados pelo Beneficiário após o Recebimento dos Recursos | 10 |
| Orientações gerais a serem observadas durante a execução da contribuição | 11 |
| Prestação de Contas Parcial..... | 12 |
| Prestação de Contas Final..... | 13 |
| Tomada de Contas Especial..... | 15 |
| Fiscalização..... | 15 |
| Disposições transitórias..... | 16 |



ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

1.0 APRESENTAÇÃO

No cumprimento do papel que cabe ao Gestor do Conselho Federal de Enfermagem, institui-se este Manual, destinado aos Conselhos Regionais e às Organizações da sociedade, onde estão descritas as orientações básicas para formulação e apresentação de projetos ao Cofen, com vistas a contribuir para a construção de uma Enfermagem forte e respeitada em todo o Brasil.

O presente manual engloba aspectos relacionados ao processo de liberação de recursos para os projetos especiais, acordos e traz conceitos e definições, condições básicas para a solicitação de recursos, como informações sobre o documento intitulado “plano de trabalho”, sobre o processo de formalização de contribuições, sobre os procedimentos necessários à execução e prestação das contas de contribuições.

Trata-se de importante instrumento a serviço de todos aqueles que dedicam suas atividades em prol da Enfermagem, e que, dessa forma, contribuem para a consecução das diretrizes do Programa Projetos Especiais, transferências voluntárias, acordos e outros.

Ao tornar disponível esta publicação, o Cofen espera facilitar e aperfeiçoar o processo de celebração de contribuições, importante mecanismo para a prestação da cooperação técnica e financeira, tornando-o mais ágil e eficiente, fortalecendo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

2.0 INTRODUÇÃO

Elaborado em conformidade com as leis, resoluções, normas e com as prioridades estabelecidas pela nova Presidência, este Manual representa um instrumento básico para pautar a agenda dos Conselhos Regionais e dos Profissionais de Enfermagem. O plano de trabalho (projeto) traduz-se nos compromissos expressos pelos objetivos, prioridades e estratégias da entidade na luta para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da Enfermagem.

O desenvolvimento de linhas do PLANO DE TRABALHO ESPECIAL foi pensado de forma a proporcionar aos profissionais de Enfermagem e aos colaboradores dos Conselhos Regionais a oportunidade de realizarem atividades de interesse de toda a classe, que, por motivos financeiros, não puderam ser realizados. Os programas foram identificados a partir da observação de interesses comuns a toda Enfermagem. Tal estratégia é implementada com bastante flexibilidade, respeitando as diversidades e o critério de adesão dos Conselhos Regionais.

3.0 O QUE SÃO OS PROGRAMAS?

O presente documento regulamenta os Programas para Projetos Especiais do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, subdividido no **Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais/FUNAD** e o **Plano de Trabalho Especial/PLATEC**, bem como outras modalidades de transferências voluntárias na forma de **acordo de contribuição, acordo de empréstimo, patrocínios, doações e subvenções, bem como acordos de cooperação sem transferência de recursos**. Elaborado em conformidade com as normas regimentais da entidade, representa o instrumento para valorização do Sistema Cofen/Conselho Regionais e de todos os profissionais de Enfermagem no Brasil. As ações são primordiais para o Conselho avançar em seus objetivos, traduzido nos compromissos expressos pelas metas, prioridades e estratégias.

A agenda, no que se refere aos projetos especiais, procura refletir a proposta da Diretoria, pautada na valorização e fortalecimento da categoria e do Sistema, contemplando as expectativas relacionadas ao desempenho de um papel cada vez mais ativo deste Conselho, na transparência e na credibilidade de todo o Sistema Cofen/Conselho Regionais, ajudando na formulação das políticas de

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

desenvolvimento e melhoria da saúde para o país, tendo por referência o atual cenário nacional.

Os Planos de Trabalho dos Projetos Especiais estão agrupados em programas e os programas propostos estão calçados nas resoluções e decisões do Cofen, o que garante a legalidade do uso dos recursos e também a transparência dos processos para análise e fomento.

3.1 QUAIS SÃO OS PROGRAMAS:

São três os Programas de Apoio:

3.1.1 - Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional Cofen/Conselhos Regionais.

3.1.1.1 Apoio aos Conselhos Regionais: contribuições, contemplando projetos para aquisição e/ou reforma de sede administrativas, compra de equipamentos e viaturas para os Conselhos Regionais, observando a Decisão Cofen nº 243/2016, que dispõe sobre a classificação dos Conselhos Regionais de Enfermagem em micro, pequeno, médio, grande e macro porte quanto ao número de inscrições definitivas;

3.1.1.2 Apoio institucional ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais: capacitação, contemplando projetos, por meio de cursos para gestores e funcionários nas áreas de licitação, contratos, contabilidade pública, gestão de pessoal entre outros.

3.1.2 - Programa de Apoio aos profissionais de Enfermagem.

3.1.2.1 Apoio para capacitação de profissionais de Enfermagem em cursos de curta e média duração;

3.1.2.2 Apoio para participação em eventos científicos voltadas para a categoria em âmbito regional, nacional e internacional;

3.1.2.3 Apoio à realização de eventos de relevância para a categoria em âmbito regional.

3.1.3 - Programa de Fortalecimento à Informação e Documentação.

3.1.3.1 Projeto Eventos Técnicos;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

- 3.1.3.2 Projeto Rede de Documentação e Informação em Enfermagem;
- 3.1.3.3 Projeto Lançamento de Livros;
- 3.1.3.4 Projeto de melhoria de comunicação institucional do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

4.0 DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CONTRIBUIÇÕES - Nos termos do artigo 34, § 4º Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008, são acordos destinados à realização de despesas que não correspondam à contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado (atuando no pólo beneficiário), para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Por sua vez, o órgão federal é chamado de repassador (ou contribuidor), ou seja, quem concede (ou repassa) o recurso, enquanto entidades de direito público ou privado são denominadas beneficiárias, visto que recebem o recurso.

Os termos de Contribuição são elaborados pelo repassador e enviados ao beneficiário para assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS - Nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.320/64, constitui-se em despesa de capital – Inversões Financeiras, cujo valor concedido será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

Por sua vez, o órgão federal é chamado de concedente, ou seja, quem empresta o recurso, enquanto os Conselhos Regionais de Enfermagem são denominados beneficiários, observada a Decisão Cofen nº 243/2016, que dispõe sobre a classificação dos Conselhos Regionais de Enfermagem em micro, pequeno, médio, grande e macro porte quanto ao número de inscrições definitivas;

Os contratos de empréstimo são elaborados pelo concedente e enviados ao mutuário para assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

O repasse a título de empréstimo fica condicionado à apuração das causas que levaram o Conselho Regional de Enfermagem à situação de necessidade de aporte financeiro pelo Federal, com a devida apuração de responsável(eis) que lhe der(am) causa.

SUBVENÇÃO - Nos termos do artigo 34, § 5º, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008, consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

1. subvenções sociais, as que se destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistência ou cultural, sem finalidade lucrativa.

2. subvenções econômicas, as que se destinem a sociedades de economia mista e empresas públicas ou as privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril;

DOAÇÃO - Está prevista como tipo de receita nos artigos 10 e 16 da Lei nº 5.905/73. A Resolução Cofen nº 340/2008 prevê tão somente doação de bens móveis da Autarquia (artigo 120, § 3º do Anexo II).

PATROCÍNIO – Do latim *patrocinium*, no conceito econômico, consiste em um auxílio, um amparo ou uma ajuda. No âmbito do Sistema Cofen/Conselho Regionais a concessão de patrocínio está normatizada pela Decisão Cofen nº 120/2009. A forma de prestar contas do patrocínio será estabelecida no próprio contrato celebrado entre o Patrocinador e o Patrocinado.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – Instrumento que regula relações entre o Cofen e outras entidades, celebrado para fins de cooperação técnica, científica e outras, de interesse do Cofen, sem repasse de recursos.

REPASSADOR - Autarquia responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto da contribuição.

BENEFICIÁRIO - Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular e entidades sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de acordo.

5.0 COMO PARTICIPAR DO PLATEC E DO FUNAD:

Os Conselhos Regionais deverão organizar grupos ou definir responsável por elaborar e analisar os Projetos,

5.1 Os projetos deverão ser aprovados pelo Plenário do Regional, encaminhado pelo Presidente do respectivo Conselho Regional ou membros da Diretoria. Não existe um número limite de projetos e nem a obrigatoriedade do uso de apenas

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

um programa por Conselho Regional. Cada Regional fica livre para elaborar projetos em qualquer dos 3 (três) programas definidos.

6.0 COMO ENCAMINHAR O PROJETO:

O projeto deverá ser encaminhado por meio de ofício ao Presidente do Cofen, assunto: PLANO DE TRABALHO ESPECIAL nos moldes do anexo, gerando a abertura de um Processo Administrativo (PAD), com seu respectivo número, que será informado ao proponente e servirá para acompanhamento durante todo o andamento do projeto.

6.1 - Após a apresentação do PROJETO, a PRESIDÊNCIA encaminhará para a área técnica – Setor de Convênios do Cofen, que procederá análise, considerando, principalmente: consonância com os Programas de Projetos Especiais, capacidade técnica e operacional para a execução do Projeto, prazo de execução, metas, custos, dentre outros;

6.2 – O Setor de Convênios exigirá apresentação da habilitação da documentação necessária e emitirá parecer para posterior aprovação do Plenário. O proponente será informado para formalizar a proposta de celebração de contribuição, com base nos requisitos apresentados neste Manual;

6.3 –O proponente deverá encaminhar ao COFEN/Departamento Responsável, a seguinte documentação:

- a)** Estatuto/ Regimento Interno;
- b)** Ata de eleição da presidência em exercício;
- c)** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d)** Cédula de identidade e CPF do representante;
- e)** Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal/ Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Dívida Ativa;
- f)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ;
- g)** Comprovante de abertura de conta específica para o projeto, fornecida pelo Banco do Brasil S/A ou pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.
- i)** Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

j) Prospectos explicativos sobre os equipamentos a serem adquiridos, quando incluir aquisição de equipamentos.

6.4 Após análise, constatada a não apresentação da documentação/informação descritas, o Setor de Convênios emitirá parecer pela inviabilidade de atendimento ao pleito, destacando-se as pendências, o que ensejará comunicação formal ao proponente para, no prazo fixado, suprir a falta de documentação/informação.

6.5 A permanência da situação de pendência de documentação, por prazo superior ao previsto, acarretará o arquivamento do pleito.

6.6 As minutas de acordos ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, no que concerne a sua adequação às normas pertinentes.

6.7 O Cofen providenciará a assinatura dos Acordos aprovados, juntando uma via assinada ao processo administrativo (PAD) respectivo.

6.8 O Cofen providenciará a publicação do extrato dos acordos, dos respectivos aditamentos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial da União, condição para a sua eficácia, devendo ser providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93. A falta de publicidade imputável a Administração constitui omissão de dever funcional do responsável, sendo punível na forma da lei.

6.9 O Conselho Regional deverá promover e encaminhar reformulação orçamentária com abertura de créditos adicionais relativos ao repasse aprovado, para homologação pelo Cofen e readequação do Cronograma Anual de Desembolso, nos termos das Resoluções Cofen nº 503/2016 e 504/2016.

7.0 É vedado:

I - celebrar transferências, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

II - destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e/ou destinar recursos para objetos fora de sua finalidade institucional.

§ 1º Para os efeitos do item I deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior e do inciso I do *caput*, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.

§ 3º O novo dirigente comprovará semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

7.0 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO BENEFICIÁRIO APÓS O RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Após receber os recursos da contribuição, o beneficiário deve proceder da seguinte forma:

- Manter os recursos em conta bancária específica;
- Aplicar os recursos em caderneta de poupança, caso os mesmos não sejam imediatamente aplicados na finalidade a que se destinam e a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública federal;
- Aplicar os rendimentos das aplicações exclusivamente no objeto da contribuição;
- Não considerar tais rendimentos como contrapartida;
- Não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidade diferente daquelas da contribuição;
- Após 31/12/2017, os proponentes que solicitarem transferência voluntárias ao Cofen, deverão realizar previamente os procedimentos para licitação e contrato previstos na Lei nº 8.666/93, que deverão ser disponibilizados ao Repassador para aprovação;
- Na verificação do procedimento prévio de licitação realizado pelo beneficiário, o Setor responsável ater-se-á à documentação no que tange: à

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo Beneficiário de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no sistema de acompanhamento da execução financeira que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

- Informar e apresentar o andamento do projeto toda vez que solicitado pela área responsável do Cofen;
- O recurso financeiro poderá ser repassado após a assinatura e publicação do acordo de contribuição.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Alguns cuidados importantes devem ser observados para que não haja falhas durante a execução da contribuição:

- Não se desviar da finalidade original da contribuição;
- Não celebrar contribuição com mais de uma instituição para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado na respectiva contribuição, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento;
- Não incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;
- Não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, *caput* e inc. XXI, da CF) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;
- Cumprir fielmente as cláusulas ou condições estabelecidas nos acordos;
- Em caso de denúncia, conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, devolver os saldos, em no máximo 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;
- Não utilizar recurso em desacordo com o Plano de Trabalho (projeto), sob pena de rescisão da contribuição e de instauração de Tomada de Contas Especial;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

- Apresentar a prestação de contas parcial, quando se tratar de acordo de três ou mais parcelas, sob pena de suspensão das parcelas e, até, de rescisão do mesmo;
- Nas notas fiscais de comprovação das despesas deve constar o número do acordo firmado com o COFEN;
- O beneficiário, ainda que entidade privada, está sujeito, quando da execução de despesas com recursos transferidos mediante acordo, às disposições da Lei 8.666/93, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520/2002 nos casos em que couber.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DE TERMO DE CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida (em caso de contribuição com três ou mais parcelas) ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano (em caso de contribuição plurianuais). A prestação de contas deverá ser enviada para o Setor de Convênios, que incluirá o relatório de fiscalização e encaminhará para Controladoria.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

Enquanto não implantado o sistema de acompanhamento da execução financeira, desde a transferência do recurso, até o término da vigência, no que couber, para cada uma das modalidades de transferência voluntária. A prestação de contas parcial deverá conter:

Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo I;

- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos de recursos não aplicados – Anexo II;
- Relação de pagamentos – Anexo III;
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União – Anexo IV;

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

- Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária – Anexo V;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto da contribuição for a realização de obras ou serviços de engenharia;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal.
- Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados com os recursos – Nota Fiscal ou comprovante equivalente.
- Relatório da Controladoria sobre a prestação de contas – Anexo VI a IX.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

É a documentação comprobatória da despesa, apresentada ao final da execução do objeto da contribuição. A Prestação de Contas Final deve ser apresentada no prazo estabelecido no Termo e deverá ser enviada para Setor de Convênios, que juntará o relatório de acompanhamento técnico e, enquanto não implantado o acompanhamento da execução financeira desde a transferência do recurso, até o término da vigência, a encaminhará à Controladoria-Geral, para análise. Caso o beneficiário não a apresente, será notificado pelo Repassador, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentá-la e recolher aos seus cofres, eventual saldo do recurso repassado e não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro. Após esse prazo, se não cumprida a notificação ou se existirem evidências de irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial.

- Enquanto não implantado o sistema de acompanhamento da execução financeira, desde a transferência do recurso, até o término da vigência, no que couber, para cada uma das modalidades de transferência voluntária. A prestação de contas final deverá conter:
- O Plano de Trabalho (PROJETO);
- Cópia do Termo de Contribuição ou do Termo Simplificado de Contribuição, com indicação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo I;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

- auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos – Anexo II ;
- Relação de pagamentos – Anexo III;
 - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos – Anexo IV;
 - Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária – Anexo V;
 - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto da contribuição visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo repassador;
 - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.
 - Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados com os recursos – Nota Fiscal ou comprovante equivalente.
 - Relatório da Controladoria sobre a prestação de contas – Anexos VI a IX
 - Relatório do Gestor do Termo de acompanhamento da execução do objeto.

Será disponibilizado sistema de acompanhamento da execução financeira, desde a transferência dos recursos até o término da vigência do Termo. Os setores responsáveis do Beneficiário alimentam as informações do sistema, o órgão de controle interno do Beneficiário as anui mediante relatório e a Divisão de Auditoria Interna as referenda por meio de parecer (ambos gerados pelo próprio sistema).

Verificada inconformidade ou irregularidade na aplicação do recurso, o Beneficiário será notificado para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias saná-la.

Não sanada a inconformidade ou irregularidade, após a notificação, instaurar-se-á a tomada de contas especial, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

Implantado o sistema de acompanhamento da execução financeira desde a transferência dos recursos até o término da vigência do termo, a prestação de contas final contemplará somente a execução do objeto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

11. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Cofen, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano

O responsável em uma Tomada de Contas Especial é o agente que assinou a contribuição, responsabilizando-se pelas obrigações assumidas pela beneficiário. Por exemplo, quando o beneficiário é uma prefeitura, o responsável é o prefeito ou seu substituto legal, podendo haver responsabilidade solidária.

Débito é o valor do prejuízo causado à Administração Pública Federal pela má aplicação dos recursos descentralizados por meio de contribuição.

O valor do débito, em se tratando de contribuição, é o valor repassado, corrigido monetariamente a partir da data da sua liberação.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, quando:

- Não apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo repassador;
- Não aprovada a prestação de contas em decorrência de não execução total do objeto, de atingimento parcial dos objetivos avençados, de desvio de finalidade, de impugnação de despesas, de não cumprimento dos recursos da contrapartida e/ou de não aplicação dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no objeto da contribuição;
- Verificado qualquer fato que resulte em dano ao Erário;
- Houver determinação do TCU a respeito, adotada pelo Plenário, 1a ou 2a Câmaras, ao entender que há fato suficientemente relevante para ensejar a instauração de TCE (art. 5º da IN/TCU nº 35/2000).

12. FISCALIZAÇÃO:

Física:

Será realizado *in loco*, quando couber, pelo Gestor do Termo ou por agente designado pelo Cofen, adequando a fiscalização ao cronograma de atividades do Plano de Trabalho (Projeto).



ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 574/2018

Documental e Digital:

Realizada pelo órgão de controle interno do Beneficiário e pela Divisão de Auditoria do COFEN.

13. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- A Presidência do Cofen poderá designar áreas administrativas e empregados públicos para desenvolverem atividades visando o cumprimento desta resolução.

ELABORAÇÃO:

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Cofen nº 80/2017, prorrogada pela Portaria Cofen nº 179/2017.